



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 20/2019 (CONVITE N.º 01/2019)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA TAIS PEREIRA DOMINGUES 3577045280.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Odirlei Reis, RG n.º 33.710.990-4, CPF n.º 294.347.368-54, e a empresa **TAIS PEREIRA DOMINGUES 3577045280**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.801.730/0001-24, com endereço à Rua Etelvino Cortez, 179 – Centro, nesta cidade de Conchas/SP, email: batomsomeluz@yahoo.com.br, telefone: (14) 3845-7130, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal Sr. Tais Pereira Domingues, portadora da carteira de identidade n.º 41.413.023-6/SSP-SP, CPF n.º 357.704.528-03, conforme consta no contrato social da empresa, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação n.º 01/2019 na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco, tenda, estrutura metálica, telão e locução, para uso nos diversos eventos comemorativos da cidade**, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Convite n.º 01/2019, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

2.2.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.2.2 - Todas as ferramentas e materiais a serem utilizadas para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.3 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 13 do edital.

2.4 - A prestação de serviços será recebida conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 96.830,00 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais)**, com a proposta apresentada pela Contratada na presente licitação.

Itens	Descrição dos Serviços / Equipamentos	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	- PALCO E ILUMINAÇÃO: Medidas mínimas de 12x09 metros, com cobertura em lona anti-chamas. Iluminação mínima de 20 PAR 64; 02 minibrute, 02 máquinas para produção de fumaça artística.	02	5.100,00	10.200,00
02	- PALCO E ILUMINAÇÃO: Medidas mínimas de 08x06 metros, com cobertura em lona anti-chamas. Iluminação mínima de 10 PAR 64; 02 minibrute, 01 máquina para produção de fumaça artística.	02	3.100,00	6.200,00
03	- TABLADO DE MADEIRA: Comprimento: 08x04 metros, altura: 1,20 m. - Estrutura metálica com piso em madeirite com forro de carpete.	15	750,00	11.250,00
04	- SOM: P.A. Fly, 01 mesa operadora digital, capacidade acústicas para satisfazer a audiência em local aberto, com previsão para 10 (dez) mil pessoas. MICROFONE: SM - 58 - BETA	06	2.700,00	16.200,00
05	- SOM: P.A. Fly, 01 mesas operadora digital, capacidade acústicas para satisfazer a audiência em local aberto, com previsão para 05 (cinco) mil pessoas. MICROFONE: SM - 58 - BETA	05	1.700,00	8.500,00
06	- SOM: P.A. KF 850, 2 SB 850, 02 monitores, 01 mixer 24 canais digital, 01 cabeçote para baixo, 01 cabeçote para guitarra e Kits de Microfones para instrumentos e voz.	09	1.090,00	9.810,00
07	- SOM: P.A. KF 850, 2 SB 850, 02 monitores, 01 mixer 24 canais digital.	05	790,00	3.950,00
08	- TENDAS: 04x04 metros - Estrutura galvanizada, cobertura com lona.	20	270,00	5.400,00
09	- TENDAS: 10x10 metros - Estrutura galvanizada, cobertura com lona.	07	900,00	6.300,00
10	- LOCUTOR: para condução e animação do evento.	20	240,00	4.800,00
11	TRELIÇA BOX TRUSS - Estruturas Metálicas Modulares fabricadas em aço, Modelo Q30, com tubo de 2" treliçadas com aço de 1" com medidas de 300mmx300mm.	380	19,00	7.220,00
12	TELÃO LED - Painel de led P10 VA 1088 Outdoor - gabinete de 96cmx96cm contendo 08 placas, formando um painel 3,84x1,92 metros, utilizado para reprodução de imagens em alta definição que permite a exibição de qualquer conteúdo em vídeo.	07	1.000,00	7.000,00

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Unid. Orç.	Funcional Programática	Categ. Econ. Elemento Despesa	Fonte	Cód. Aplicação	N.º Red. Desp. Principal	Desdobra- mento
02.01	0412200022.002	33.90.39.99	1	110.0000	7	2030
02.02	1236100032.012	33.90.39.99	1	220.0000	48	2034
02.02	1339200082.033	33.90.39.99	1	220.0000	122	2043

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, após a execução dos serviços, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

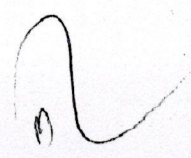
5.3 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

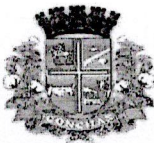
5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

5.8 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

7.2 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

7.3 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.3.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.3.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

7.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

7.5 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em lei, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.6 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo III deste Edital e recepção da ordem de serviço emitida pela Prefeitura.

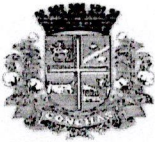
7.7 - Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

7.7.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na legislação que norteia os serviços deste edital.

7.7.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.7.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

7.8 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Conchas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

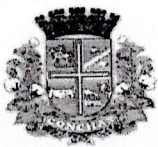
- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias na execução dos serviços, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e
- b) atraso superior à 03 (três) dias na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas e só



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade estabelecida no item 10.2, alínea "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado (§ 6º do art. 109).

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

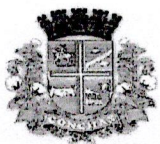
10.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas com frete, entre outras decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

16.1 - A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

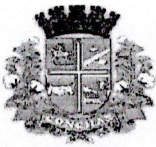
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - Fica fazendo parte do presente contrato a proposta da contratada bem como o edital e seus anexos.

17.4 - No caso da Contratada suspender a prestação dos serviços por qualquer motivo, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ficando a infratora sujeita às penalidades impostas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de CONCHAS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Conchas, 26 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
ODIRLEI REIS -PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TAIS PEREIRA DOMINGUES 3577045280
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.
Nome Sandra Regina Simões Neves
RGNº23.962.701-5

Ass.
Nome: Rita Valdrighi Figueiredo Lima
RG: 5.328.860 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conchas

CONTRATADA: Tais Pereira Domingues 3577045280

CONTRATO N.º 20/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco, tenda, estrutura metálica, telão e locução, para uso nos diversos eventos comemorativos da cidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 26 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis / Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP / Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

- Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis / Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP / Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome:: Tais Pereira Domingues / Cargo: Proprietária

CPF: 357.704.528-03 / RG: 41.413.023-6

Data de Nascimento: 10/05/1984

Endereço residencial: Rua Etelvino Cortez, nº 179, Jd. Joanim Parise – Conchas SP, Cep.18750-000.

E-mail institucional: batomsomeluz@yahoo.com.br / E-mail pessoal: frangorga@yahoo.com.br

Telefone(s) (14) 3845-7130

Assinatura: